

JUCESP PROTOCOLO  
0.009.849/20-8



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**

entre

**ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**

*como Emissora,*

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

datado de

20 de dezembro de 2019

8

8

JUCESP  
18 01 20

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A." ("**Primeiro Aditamento**"):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definidas abaixo):

- (1) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definida abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.208, 8º andar, Conjunto 81, inscrita no CNPJ/ME (conforme definido abaixo) sob o n.º 60.884.855/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definida abaixo) sob o NIRE 35.3.0002082-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definidos abaixo):

- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**", e a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, "**Partes**", quando referidos coletivamente, e "**Parte**", quando referidos individualmente);

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**", vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foi celebrada com base nas deliberações tomadas na : (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 08 de novembro de 2019, sob o nº 594.014/19-0, e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "O Dia" ("**AGE**"); e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de outubro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 08 de novembro de 2019, sob o nº 581.093/19-7, e será publicada no DOESP e no jornal "O Dia" ("**RCA**"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");
- (B) os Atos Societários da Emissora aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários





JUCESP  
15 01 20

para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do assessor legal, da Agência de Rating e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, Banco Administrador, a B3 dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos;

- (C) em 04 de novembro de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A.*", o qual foi registrado na JUCESP em 21 de novembro de 2019, sob o nº ED003171-9/000 ("**Escritura de Emissão**");
- (D) o presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2019, cuja ata será arquivada na JUCESP, e será publicada no DOESP e no jornal "O Dia" ("**AGE Rerrat**"); e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2019, cuja ata será arquivada na JUCESP, e será publicada no DOESP e no jornal "O Dia" ("**RCA Rerrat**" e, em conjunto com a AGE Rerrat, AGE e RCA, "**Atos Societários da Emissora**");
- (E) tendo em vista que as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data o presente Primeiro Aditamento é celebrado sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para prever as alterações descritas na Cláusula 2 abaixo.

**RESOLVEM**, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas aprovações consubstanciadas nos Atos Societários da Emissora.
- 1.1 Este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e §3º da Lei das Sociedades por Ações. Este Primeiro Aditamento deverá ser protocolado na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração.



## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

- 2.1 As Partes desejam alterar o título da Escritura de Emissão, alterar a definição de “Contrato de Distribuição”, alterar as Cláusulas 2.1, 3.1, 7.8, 7.13, 7.14.2, os itens (iii) e (x) da Cláusula 8.1.1, os itens (i), (iv), (xi) e (xiii) da Cláusula 8.1.2, a Cláusula 9.1 *caput* e seus respectivos itens (vii), (viii) e (xi), a alínea (a) do item (i) da Cláusula 10.4, a Cláusula 12.1 *caput* e seus respectivos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (x), (xv) e (xvii) da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

**“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.”**

**“Contrato de Distribuição”** significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.

“2.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2019 (“AGE”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2019 (“AGE Rerrat”); (iii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada, em 30 de outubro de 2019 (“RCA”); (iv) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2019 (“RCA Rerrat” e, em conjunto com a AGE, AGE Rerrat e RCA, “Atos Societários da Emissora”), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

2.1.1 Os Atos Societários da Emissora aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do assessor legal, da Agência de Rating (conforme abaixo definida) e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, Banco Administrador, a B3 dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.”

**“3.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários**





3.1.1 A Atos Societários da Emissora serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e serão publicados (i) no DOESP; e (ii) no jornal "O Dia SP", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. "

**"7.8. Espécie.**

7.8.1 As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações."

**"7.13 Pagamento do Valor Nominal Unitário.**

7.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, amortização extraordinária e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

| Data de Amortização    | Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário |
|------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 10 de junho de 2022    | 16,6667%                                                     |
| 10 de dezembro de 2022 | 20,0000%                                                     |
| 10 de junho de 2023    | 25,0000%                                                     |
| 10 de dezembro de 2023 | 33,3333%                                                     |
| 10 de junho de 2024    | 50,0000%                                                     |
| Data de Vencimento     | 100,0000%"                                                   |

"7.14.2 Juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2020 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

hzo

31/03/2020  
15 01 20

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

$J$  = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

FatorDI = produtório das Taxas DI Over com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$TDI_k$  = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI Over, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

$k$  = número de ordem da Taxa DI Over, variando de 1 (um) até " $n$ ". Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:



Handwritten signatures and initials in blue ink.



JURÍDICO  
15 01 20

Spread ou sobretaxa = 1,4000, e informada com 4 (quatro) casas decimais;

$n$  = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " $n$ " um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

"8.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2:

(...)

(iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;

(...)

(x) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, ou promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto:

(a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou

(b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (v) acima, conforme tal inciso esteja em vigor."

"8.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:



h

h

(...)

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e/ou sobre a Cessão Fiduciária que sejam de responsabilidade da Emissora;"

"10.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) Receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 13.000 (treze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;"

"12.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora declara e garante, nesta data, que:

(...)

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou de qualquer de suas Controladas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) exceto pela Cessão Fiduciária, não resultarão na criação de



Handwritten signature and initials in blue ink.



JURÍDICO  
15 01 20

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(...)

(iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente;

(...)

(xi) violação pela Emissora, ou qualquer Controladora, Controlada e/ou recebimento de denúncia ou início de processo administrativo contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Anticorrupção pela/contra Emissora, Controladas e/ou Controladora, bem como descumprimento de quaisquer das obrigações anticorrupção previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(...)

(xiii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Emissora que, comprovadamente, sejam responsáveis por mais do que 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora exceto (a) pela Cessão Fiduciária; (b) por Ônus existentes na Data de Emissão ou (c) se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou"

"9.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:

(...)

(vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(viii) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, o Banco Administrador, o Agente Fiduciário, o Escriturador, a Agência de Rating, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora ou de qualquer de suas Controladas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) exceto pelo disposto na Cláusula 2.1 acima e pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, das Debêntures ou para realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária;

(...)

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, inclusive, sem limitação, em decorrência das disposições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(...)

(xv) (a) está, assim como suas Controladas e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, estão, cientes, e, em seu melhor conhecimento, suas acionistas Controladoras também estão cientes, dos termos da Legislação Anticorrupção; (b) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, a Legislação Anticorrupção; (c) envida seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar a Legislação Anticorrupção; (d) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (e) dá pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (d) acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; e (f) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção;



h  
L

8  
@  
d



DUPLICATA  
13 01 20

(...)

(xvii) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;"

2.2 As Partes desejam incluir a definição de "AGE Rerrat", "Banco Administrador", "Cessão Fiduciária", "Conta Vinculada", "Contrato de Administração de Contas", "Contrato de Cessão Fiduciária" e "Obrigações Garantidas", a Cláusula 7.29 e o item (xv) à Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, as quais conterão as seguintes redações:

"**AGE Rerrat**" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"**Banco Administrador**" tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1 abaixo.

"**Cessão Fiduciária**" tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1 abaixo.

"**Conta Vinculada**" tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1 abaixo.

"**Contrato de Administração de Contas**" significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador.

"**Contrato de Cessão Fiduciária**" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

"**Obrigações Garantidas**" tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1 abaixo.

"**RCA Rerrat**" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

#### "7.29 Garantia Real

7.29.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a



Handwritten signature in blue ink.



DUPLICATA  
13 01 20

excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário de todos e quaisquer direitos sobre contas vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco arrecadador e administrador de tais contas vinculadas ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Administrador**", respectivamente), bem como todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o Prazo de Vigência (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada, ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados e aos montantes nela depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores decorrentes dos Investimentos Permitidos, conforme definidos no Contrato de Administração de Contas, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas ("**Cessão Fiduciária**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária."

8.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

(xv) com relação à Cessão Fiduciária: (a) se não for constituída de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) se tornar ineficaz, inexecutável ou inválida, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem a Cessão Fiduciária ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária; (c) sofrer quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticados por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar a Cessão Fiduciária; (d) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre a Cessão Fiduciária; ou (e) se o Contrato de Cessão Fiduciária não for reforçado ou substituído de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro do prazo estabelecido para tal fim no Contrato de Cessão Fiduciária."

- 2.3 As Partes desejam excluir a definição de "Procedimento de Bookbuilding", a Cláusula 3.2.2 e 6.4 da Escritura de Emissão, de modo que as respectivas Cláusulas subsequentes e suas respectivas referências cruzadas serão renumeradas, conforme versão consolidada constante do Anexo I do presente Primeiro Aditamento.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 3.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.





13 01 20

- 3.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 4.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.
- 4.3 Em decorrência das alterações previstas neste Primeiro Aditamento, as Partes decidem que a Escritura de Emissão passará a vigorar, de forma consolidada, nos termos do Anexo I deste Primeiro Aditamento, cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 3 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes por si e por seus sucessores.
- 5.3 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4 Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - LEI E FORO

- 6.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CLUBER  
15 01 20

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized "W", a signature starting with "A", and a signature starting with "P".

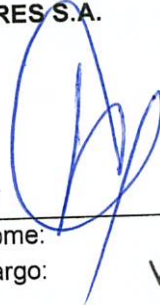


IMP  
15 01 20

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A.")

**ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Paulo Curi Savastano

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Vaninho Antonio  
CPF 774.646.216-20

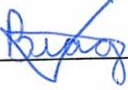


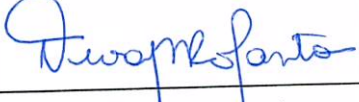

13 01 20

(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A.")

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:   
Cargo:

Bianca G. Portásio  
Procuradora

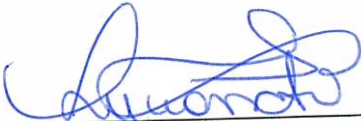
Nome:   
Cargo: Viviane Rodrigues  
Diretora



200347  
15 01 20

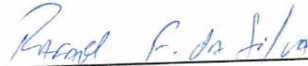
(Página de Assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A.")

**Testemunhas**



Nome:

CPF: **Luciana Alves Queiroz da Silva**  
CPF: 320.959.588-70



Nome:

CPF:

**RAFAEL FERNANDES DA SILVA**  
RG: 48.027.005-3 SSP/SP  
CPF/MF: 394.613.028-35



JUCESP  
15 01 20

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A." ("**Escritura de Emissão**"):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definidas abaixo):

- (1) **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definida abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.208, 8º andar, Conjunto 81, inscrita no CNPJ/ME (conforme definido abaixo) sob o n.º 60.884.855/0001-54, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definida abaixo) sob o NIRE 35.3.0002082-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definidos abaixo):

- (2) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**", e a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, "**Partes**", quando referidos coletivamente, e "**Parte**", quando referidos individualmente);

resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1 DEFINIÇÕES**

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"**AGE**" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"**AGE Rerrat**" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"**Agente Fiduciário**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Amortização Extraordinária Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"**ANBIMA**" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**Atos Societários da Emissora**" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"**Auditor Independente**" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"**B3**" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável.



Handwritten signature and initials in blue ink.



15 01 20

"**Banco Administrador**" tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1 abaixo.

"**Banco Liquidante**" significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"**Cessão Fiduciária**" tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1 abaixo.

"**CETIP21**" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"**CNPJ/ME**" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"**Código de Processo Civil**" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"**Emissora**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**" tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1(i) abaixo.

"**Conta Vinculada**" tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1 abaixo.

"**Contrato de Administração de Contas**" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador.

"**Contrato de Cessão Fiduciária**" significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

"**Contrato de Distribuição**" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Ímpar Serviços Hospitalares S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.

"**Controlada**" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora.

"**Controladora**" significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora.

"**Coordenador Líder**" significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

"**Coordenadores**" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta.

"**CVM**" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"**Data de Emissão**" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"**Data de Integralização**" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

15 01 20

**"Data de Vencimento"** tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

**"Debêntures"** significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

**"Debêntures em Circulação"** significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

**"Debenturistas"** significam os titulares das Debêntures.

**"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora"** tem o significado previsto na Cláusula 9.1(i) abaixo.

**"Dia Útil"** significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**"Dívida Líquida"** significa o total de empréstimos e financiamentos e a posição líquida de instrumentos financeiros derivativos, subtraídos o montante de caixa e equivalentes de caixa.

**"DOESP"** significa Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**"EBITDA"** significa o somatório, em base consolidada da Emissora, do lucro bruto dos últimos 12 (doze) meses antes de deduzidos os tributos, das despesas de depreciação e amortização, despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras e do resultado não operacional.

**"Efeito Adverso Relevante"** significa qualquer evento ou situação que comprovadamente afete ou possa afetar (i) de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) de forma adversa e relevante a situação financeira, os negócios, a reputação, bens e/ou resultados operacionais da Emissora.

**"Emissão"** tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

**"Encargos Moratórios"** tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.

**"Escritura de Emissão"** tem o significado previsto no preâmbulo.

**"Escriturador"** significa Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12.

**"Evento de Inadimplemento"** tem o significado previsto na Cláusula 8 abaixo.

**"Garantia Firme"** tem o significado previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

**"IGPM"** significa Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



13 01 20

"**Índices Financeiros**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2(xiv) abaixo.

"**Instrução CVM 358**" significa Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Instrução CVM 476**" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"**Instrução CVM 539**" significa Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

"**Instrução CVM 583**" significa Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

"**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

"**JUCESP**" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"**Legislação Anticorrupção**" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 – FCPA* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis.

"**Lei das Sociedades por Ações**" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**MDA**" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"**Obrigação Financeira**" significa qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras ou obrigações onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares, contraídas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e (v) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos declarados e não pagos, se aplicável.

"**Obrigações Garantidas**" tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1 abaixo.



Handwritten signature and initials in blue ink.

13 01 20

"Oferta" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"RCA" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"RCA Rerrat" tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"Taxa DI" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Valor de Referência" significa R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou seu equivalente em outras moedas.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

## 2 AUTORIZAÇÕES

2.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 31 de outubro de 2019 ("AGE"); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2019 ("AGE Rerrat"); (iii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada, em 30 de outubro de 2019 ("RCA"); (iv) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2019 ("RCA Rerrat" e, em conjunto com a AGE, AGE Rerrat e RCA, "Atos Societários da Emissora"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

2.1.1 Os Atos Societários da Emissora aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta e da Emissão, incluindo, mas



Handwritten signatures and initials in blue ink.



sem limitação, a esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do assessor legal, da Agência de Rating (conforme abaixo definida) e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, Banco Administrador, a B3 dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

### 3 REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos.

#### 3.1 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

- 3.1.1 A Atos Societários da Emissora serão arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e serão publicados (i) no DOESP; e (ii) no jornal "O Dia SP", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

#### 3.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 3.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e §3º da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) a contar da data de celebração.
- 3.2.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando a inscrição na JUCESP. Não obstante, a Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP.

#### 3.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 3.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 3.3.2 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16, inciso II, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas", conforme em vigor ("Código ANBIMA").

#### 3.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica



**3.4.1 As Debêntures serão depositadas para:**

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**3.4.2** Não obstante o descrito na Cláusula 3.4.1, acima, as Debêntures serão negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados após decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**3.4.3** O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores, com relação às Debêntures que tenham sido subscritas integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) na negociação subsequente, o adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.

#### **4 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

**4.1** A Emissora tem por objeto social (i) prestar assistência hospitalar; (ii) propiciar o atendimento médico e ambulatorial nas suas instalações; (iii) servir de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades; (iv) proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; e (v) participar de outras sociedades atuantes na área de saúde.

#### **5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados, para (i) investimentos (aquisição de equipamentos); (ii) capital de giro e (iii) refinanciamento (alongamento) de suas dívidas.

**5.2** O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e documentos comprobatórios da utilização de recursos prevista na Cláusula 5.1, obrigando-se a Emissora





15 01 20

a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação.

## **6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição.**

6.1.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição ("**Garantia Firme**").

### **6.2 Público Alvo da Oferta.**

6.2.1 O público alvo das Debêntures serão os Investidores Profissionais.

### **6.3 Plano de Distribuição.**

6.3.1 Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- (vi) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vii) Os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (viii) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora; e
- (ix) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar "**Declaração de Investidor Profissional**" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável.

## **7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

### **7.1 Número da Emissão.**

- 7.1.1 As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Emissora.

### **7.2 Valor Total da Emissão.**

- 7.2.1 O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.

### **7.3 Quantidade.**

- 7.3.1 Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.

### **7.4 Valor Nominal Unitário.**

- 7.4.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

### **7.5 Séries.**

- 7.5.1 A Emissão será realizada em série única.

### **7.6 Forma e Comprovação de Titularidade.**

- 7.6.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

### **7.7 Conversibilidade.**

- 7.7.1 As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



11/03/20  
15 01 20

#### 7.8 **Espécie.**

7.8.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

#### 7.9 **Data de Emissão.**

7.9.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**").

#### 7.10 **Prazo e Data de Vencimento.**

7.10.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2024 ("**Data de Vencimento**").

#### 7.11 **Prazo de Subscrição.**

7.11.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado à 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476.

#### 7.12 **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.**

7.12.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o público alvo da Oferta nos termos da Cláusula 6.1 acima, à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional. O preço de subscrição e integralização das Debêntures (i) na 1ª (primeira) Data de Integralização ("**Primeira Data de Integralização**") será o Valor Nominal Unitário e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com deságio, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização ("**Preço de Integralização**").

#### 7.13 **Pagamento do Valor Nominal Unitário.**

7.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, amortização extraordinária e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 10 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

| <b>Data de Amortização</b> | <b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário</b> |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 10 de junho de 2022        | 16,6667%                                                            |
| 10 de dezembro de 2022     | 20,0000%                                                            |
| 10 de junho de 2023        | 25,0000%                                                            |
| 10 de dezembro de 2023     | 33,3333%                                                            |
| 10 de junho de 2024        | 50,0000%                                                            |
| Data de Vencimento         | 100,0000%                                                           |

**7.14 Remuneração.** A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- 7.14.1 Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- 7.14.2 Juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2020 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



13 01 20

### Fator de Juros = Fator DI x Fator Spread

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over* com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

$TDI_k$  = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

$DI_k$  = Taxa DI *Over*, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

$k$  = número de ordem da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até " $n$ ". Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread ou sobretaxa = 1,4000, e informada com 4 (quatro) casas decimais;

$n$  = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " $n$ " um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

15 01 20

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TD)_k$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**7.15 Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.**  
Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

**7.15.1** Observado o disposto na Cláusula 7.15.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**7.15.2** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, a assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas previstas acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora se obriga,



desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, ou em prazo superior que seja definido na referida assembleia geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **7.16 Repactuação Programada.**

7.16.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **7.17 Resgate Antecipado Facultativo.**

7.17.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2021 (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) de prêmio, calculado de acordo com a fórmula abaixo ("**Prêmio**"); e (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, se o caso:

$$PU\text{prêmio} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} / 252 * PU\text{debênture}$$

Onde:

Prêmio = 0,30%

Prazo Remanescente = unidade de medida de tempo, em Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em



Handwritten signature and initials in blue ink.

qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data).

7.17.2 Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.17.3 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

7.17.4 A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

#### 7.18 Amortização Extraordinária Facultativa.

7.18.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de dezembro de 2021 (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante o pagamento (i) de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, de forma proporcional à porcentagem do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será pago; (iii) do Prêmio, calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo, e (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \text{Prazo Remanescente} / 252 * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

Prêmio = 0,30%

Prazo Remanescente = unidade de medida de tempo, em Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo



15 01 20

aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data).

- 7.18.2 Os valores pagos a título de Amortização Extraordinária Facultativa serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 7.13 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.
- 7.18.3 A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.
- 7.18.4 A data do Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

#### 7.19 **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.**

- 7.19.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"):
- (i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas representando determinada quantidade mínima de Debêntures; (d) o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de,



Handwritten signatures and initials in blue ink.

15 01 20

no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- (ii) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo;
- (iv) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
- (v) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 7.22 abaixo; e
- (vi) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

#### 7.20 Aquisição Facultativa.





15 01 20

7.20.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

#### 7.21 **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.**

7.21.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### 7.22 **Local de Pagamento.**

7.22.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

#### 7.23 **Prorrogação dos Prazos.**

7.23.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

#### 7.24 **Encargos Moratórios.**

7.24.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sem prejuízo a Remuneração, incidirão sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

#### 7.25 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.**

7.25.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### 7.26 **Imunidade Tributária.**



13 01 20

- 7.26.1 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### 7.27 Publicidade.

- 7.27.1 Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "O Dia SP", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

#### 7.28 Agência de Classificação de Risco (Rating).

- 7.28.1 A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Rating**"), a qual atribuiu o *rating* nacional de "AAA" para as Debêntures e "AAA" para a Emissora. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora, em atendimento ao disposto na Cláusula 9.1(ix) abaixo e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

#### 7.29 Garantia Real

- 7.29.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária,





13 01 20

outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário de todos e quaisquer direitos sobre contas vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco arrecadador e administrador de tais contas vinculadas ("**Conta Vinculada**" e "**Banco Administrador**", respectivamente), bem como todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o Prazo de Vigência (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada, ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados e aos montantes nela depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores decorrentes dos Investimentos Permitidos, conforme definidos no Contrato de Administração de Contas, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas ("**Cessão Fiduciária**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos e detalhados no Contrato de Cessão Fiduciária.

## 8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.3, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.4, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

8.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2:

- (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora exceto especificamente com relação à extinção, se esta decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (v) abaixo conforme tal inciso esteja em vigor;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;



- 15 01 20
- (iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer Controlada, exceto:
- (a) se a operação tiver sido previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
  - (b) pela incorporação, pela Emissora, de qualquer de suas Controladas;
  - (c) por qualquer operação envolvendo exclusivamente Controladas;
  - (d) por reorganizações societárias que não impliquem em mudança do controle acionário indireto da Emissora ao nível dos seus Controladores Finais e Respectivos Sucessores. Para efeitos desta cláusula e da Cláusula 8.1.2 (ii), abaixo, os termos "**Controladores Finais**" e "**Respectivos Sucessores**" significam a titularidade de direitos de sócio que assegurem à Emissora, de modo permanente, direta ou indiretamente: (a) a maioria de votos nas deliberações sociais; (b) poderes para eleger a maioria dos administradores ou, ainda; (c) o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora.
- (vi) redução de capital social da Emissora, exceto:
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou
  - (b) para a absorção de prejuízos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, se não houver tal prazo, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de inadimplemento;
- (viii) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência;
- (ix) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 5; ou
- (x) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, ou promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de





2003  
13 01 20

qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto:

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
- (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (v) acima, conforme tal inciso esteja em vigor.

8.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) alteração e/ou transferência do controle acionário da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que (a) tenha sido previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) por alteração que não implique em alteração do controle indireto da Emissora até o nível de seus Controladores Finais e Respetivos Sucessores;
- (iii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que substancialmente modifique ou restrinja as atividades desenvolvidas pela Emissora na Data de Emissão;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária é falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (a) a Emissora comprovou perante a autoridade judicial que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, comprovando a sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente;
- (vi) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final e irrecorrível contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se comprovada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da decisão judicial ou da sentença arbitral final, conforme o caso, a concessão de tutela



Handwritten signatures and initials in blue ink.

13 01 20

provisória com a suspensão dos efeitos da decisão ou a obtenção de efeito suspensivo à fase de execução;

- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade, pela Emissora, da gestão de seus negócios;
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização, concessão, alvará e/ou licença, inclusive ambiental, que venha a afetar o regular exercício, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que obtenham, em até 30 (trinta) dias, provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (c) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelo pagamento, em cada exercício social, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio em valor não superior ao dividendo mínimo obrigatório então vigente nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) venda, cessão ou alienação, em uma ou em uma série de operações, relacionadas ou não, de ativos de titularidade da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, que comprovadamente resultem na redução, em, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, exceto se tal venda, cessão ou alienação decorrer de determinação das autoridades antitruste;
- (xi) violação pela Emissora, ou qualquer Controladora, Controlada e/ou recebimento de denúncia ou início de processo administrativo contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, a Legislação Anticorrupção pela/contra Emissora, Controladas e/ou Controladora, bem como descumprimento de quaisquer das obrigações anticorrupção previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xii) existência de sentença judicial ou decisão administrativa condenando a Emissora e/ou suas Controladas por infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo, assédio sexual ou proveito criminoso de prostituição, exceto se comprovada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da decisão judicial ou da sentença arbitral final, conforme o caso, a concessão de tutela provisória com a suspensão dos efeitos da decisão ou a obtenção de efeito suspensivo à fase de execução;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



- (xiii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre ativo(s) da Emissora que, comprovadamente, sejam responsáveis por mais do que 10% (dez por cento) do EBITDA da Emissora, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora exceto (a) pela Cessão Fiduciária; (b) por Ônus existentes na Data de Emissão ou (c) se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
- (xiv) não observância, pela Emissora, por 2 (duas) verificações anuais consecutivas, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Emissora anualmente, e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 9.1, inciso (ii), alínea (a), tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, relativas a cada ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas à 31 de dezembro de 2019:
- (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3 (três) vezes.
- (xv) com relação à Cessão Fiduciária: (a) se não for constituída de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) se tornar ineficaz, inexecutável ou inválida, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem a Cessão Fiduciária ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária; (c) sofrer quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, praticados por terceiros que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar a Cessão Fiduciária; (d) recair quaisquer ônus, gravames, penhora, alienação ou qualquer modalidade de restrição sobre a Cessão Fiduciária; ou (e) se o Contrato de Cessão Fiduciária não for reforçado ou substituído de acordo com os procedimentos legais aplicáveis e dentro do prazo estabelecido para tal fim no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 10.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:





- DUPLICATA  
13 01 20
- (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
  - (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
  - (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**8.4** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, mediante (i) notificação prévia à B3 para criação do evento de pagamento, nos termos da Cláusula 8.5 abaixo; e (ii) o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O pagamento a que se refere a Cláusula 8.4 deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.22 acima, item (ii), acima.

**8.5** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência, observado que a ausência de referida notificação não prejudicará a obrigação de pagamento das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**8.6** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração, e (iv) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos





13 01 20

acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

## 9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre, no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhada das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**").
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere a alínea (i) acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere a alínea (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
  - (c) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo previsto para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Instrução CVM 583, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle no encerramento de cada exercício social) e



demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

- (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
  - (e) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Inadimplemento;
  - (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
  - (g) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia eletrônica (formato PDF) do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco da Emissão, contratada na forma do inciso (ix) abaixo;
  - (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
  - (i) (a) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro na JUCESP, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando a inscrição na JUCESP e (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou dos eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP;
  - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Agente Fiduciário, declaração firmada por representantes legais da Emissora e/ou o envio de documentos comprobatórios acerca da destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima; e
  - (k) no prazo de até 1 (um) Dia Útil, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 7.27 acima;
- (iii) exceto no que tange às matérias tratadas nos incisos (iv) e (v) abaixo, para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) (a) cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, a Legislação Anticorrupção; (b) envidar seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar a Legislação Anticorrupção; (c) manter políticas e



procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus administradores e empregados, no exercício de suas funções; e (d) dar pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (c) acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar;

- (v) cumprir rigorosamente com o disposto nas disposições legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e à segurança e saúde ocupacional, incluindo no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias exigidas nas disposições legais e regulamentares, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (vi) manter os ativos operacionais relevantes da Emissora e das Controladas adequadamente segurados, conforme as melhores práticas correntes no mercado de atuação da Emissora;
- (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (viii) contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, o Banco Administrador, o Agente Fiduciário, o Escriturador, a Agência de Rating, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (ix) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório, conforme o caso; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário, à ANBIMA e/ou à CVM, conforme o caso, cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal





classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (x) contratar, às suas expensas, um Auditor Independente, submetendo a este todas as informações necessárias para fins de validação, ainda que *a posteriori*, da apuração dos Índices Financeiros, desde que, cumulativamente, (a) o cálculo dos Índices Financeiros esteja inconsistente; e (b) referida validação da apuração dos Índices Financeiros por Auditor Independente tenha sido previamente solicitada por Debenturistas representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação;
- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e/ou sobre a Cessão Fiduciária que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo, inciso (i); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo, inciso (ii);
- (xiii) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na mesma data de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 10.5 abaixo, inciso (xix), abaixo;
- (xiv) notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (xv) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xvi) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xvii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xviii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xix) utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio



Handwritten signatures in blue ink.



ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores ([www.hospitaisredeimpar.com.br](http://www.hospitaisredeimpar.com.br)), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos.

## 10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;



- 13 01 20
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
  - (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
  - (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
  - (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
  - (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
  - (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
  - (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
  - (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
  - (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
  - (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
  - (xii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas e/ou de agente de garantias em qualquer emissão de valores mobiliários da Emissora, de sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora; e







- inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.27 acima e 14 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**10.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) Receberá uma remuneração:
- (a) de R\$ 13.000 (treze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (i) assessoria aos Debenturistas; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou os Debenturistas; (iii) implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora; e (iv) execução das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado. No caso de celebração de aditamentos a Escritura de Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and various other marks.



alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR;

- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
  - (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e
  - (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- (ii) Será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas, sempre que possível, pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, despesas com:
- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser

Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário; e

**10.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 10.4 acima, inciso (i), alínea (d) acima, e na Cláusula 10.4 acima, incisos (ii) e (iii) acima; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 10.4 acima, inciso (i), alínea (d) acima, e na Cláusula 10.4 acima, incisos (ii) e (iii) acima; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;

- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;





DUPLICATA  
13 01 20

- (viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11 abaixo;
- (xiv) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquela relativa à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.1(ix) acima; e (c) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;



Handwritten signature and initials in blue ink.

DUCEP  
13 01 20

- (xix) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 à Instrução CVM 583;
  - (xx) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xix) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
  - (xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
  - (xxii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
  - (xxiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.
- 10.6** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 8 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Instrução CVM 583, incluindo:
- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
  - (ii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
  - (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
  - (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora.
- 10.7** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
- 10.8** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.9** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*







15 01 20

**11.7** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.15.2 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo; (i) da redação, alteração, inclusão ou exclusão de qualquer Evento de Inadimplemento.

**11.8** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

**11.9** Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.10** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando a presença da Emissora seja expressamente solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**11.11** O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**11.12** Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

## **12 Declarações da Emissora**

**12.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora declara e garante, nesta data, que:



Handwritten signatures and initials in blue ink.



15 01 20

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou de qualquer de suas Controladas; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer de suas Controladas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) exceto pela Cessão Fiduciária, não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora ou de qualquer de suas Controladas; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de suas Controladas e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) exceto pelo disposto na Cláusula 2.1 acima e pelo registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, das Debêntures ou para realização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária;
- (vii) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com





15 01 20

plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, inclusive, sem limitação, em decorrência das disposições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações necessárias para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2019 (i) representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos; (ii) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável; (iii) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, observados os fatos relevantes divulgados pela Emissora nos períodos em questão; e (iv) foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável e, desde as últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora não há nenhum fato ou operação realizada pela Emissora que afete seus resultados futuros e/ou sua capacidade financeira de modo a comprometer a Emissão e a Oferta;
- (xii) exceto no que tange às matérias tratadas nos itens (xiii), (xv) e (xvi), para as quais aplicam-se exclusivamente as respectivas disposições, está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para



Handwritten signatures and initials in blue ink.



UNIVERSIDADE  
15 01 20

o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e que obtenham, em até 30 (trinta) dias, provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (c) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante;

- (xv) (a) está, assim como suas Controladas e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, estão, cientes, e, em seu melhor conhecimento, suas acionistas Controladoras também estão cientes, dos termos da Legislação Anticorrupção; (b) cumpre, e faz com que suas Controladas e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, cumpram, a Legislação Anticorrupção; (c) envia seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar a Legislação Anticorrupção; (d) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (e) dá pleno conhecimento das políticas e procedimentos referidos na alínea (d) acima a todos os profissionais com quem venha a se relacionar no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; e (f) não existem, nesta data, contra si ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xvi) cumpre de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto por aquelas (i) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (ii) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante e/ou, em seu melhor conhecimento, não afete de forma adversa e relevante a reputação da Emissora; ou (iii) que estejam em processo tempestivo de renovação ou obtenção; (b) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (i) questionadas de nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa; ou (ii) cuja falta não tenha um Efeito Adverso Relevante e/ou, em seu melhor conhecimento, não afete de forma adversa e relevante a reputação da Emissora; (c) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo; e (d) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xvii) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xviii) mantém os seus bens e de suas Controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado; e



Handwritten signatures and initials in blue ink.

13 01 20

(xix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

**12.2** A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas, estas últimas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima.

**12.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário caso entenda que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja falsa, inconsistente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

### **13 Despesas**

**13.1** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

### **14 Comunicações**

**14.1** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento", expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

**Ímpar Serviços Hospitalares S.A.**

Avenida Paulista, n.º 2.208, 8º andar, Conjunto 81

01310-927, São Paulo, SP

At.: Sr. Vaninho Antonio Pinto/ Sra. Luciana Alves Queiroz da Silva

Telefone: (11) 3147-9179/ 3191-6065

Correio Eletrônico: [vaninho@redeimpar.com.br](mailto:vaninho@redeimpar.com.br)/ [laqueiroz@redeimpar.com.br](mailto:laqueiroz@redeimpar.com.br)

Av. Borges de Medeiros 633/sl 603

22430-041 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Juliana Palhares

Tel.: 55 21 3993 6163

E-mail: [jcabral@bheringcabral.adv.br](mailto:jcabral@bheringcabral.adv.br)





(ii) para o Agente Fiduciário:

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Correio Eletrônico: fiduciario@planner.com.br / vrodrigues@planner.com.br /

tlima@planner.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.fiduciario.com.br

(iii) para Banco Liquidante e Escriturador:

**Banco Bradesco S.A.**

Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara

06029-900 Osasco, SP

At.: Sr. Marcelo Poli / Sr. Douglas Marcos da Cruz / Debora Andrade Teixeira

Telefone: (11) 3684-7691 / (11) 3684-9492

E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br

(iv) para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM**

Praça Antônio Prado, 48, 4º Andar, Centro

01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**15 Disposições Gerais**

- 15.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 15.2** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 15.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo



DUPLICATA  
13 01 20

das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 15.4** Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 15.5** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 15.6** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 15.7** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

## **16 Lei de Regência**

- 16.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

## **17 Foro**

- 17.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

\*\*\*

